



REQUERIMENTO N. 048/2024

Autoria: Vereadora Francisca Ilmarli Teixeira.

Lido em 28 MAIO 2024
Responsável

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR OSLEN DIAS DOS SANTOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 17 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 28 MAIO 2024
Ilmarli Teixeira
Mesa Diretora

Francisca Ilmarli Teixeira, vereadora que a este subscreve, de acordo com o preceituado no Regimento Interno¹ e Lei Orgânica², vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência e demais Pares, após manifestação do Douto e Soberano Plenário, **REQUERER** o encaminhamento do presente expediente ao Prefeito Municipal com cópia para a Secretaria de Infraestrutura, para que através dos órgãos competentes providencie o encaminhamento à apreciação desta Casa de Leis, com a maior brevidade possível, **informações detalhadas acerca do planejamento atual da Secretaria com relação à implantação de redutores de velocidade em todo o município de Alta Floresta, com especial interesse na avenida perimetral Rogério Silva.**

Entendemos que a implantação de redutores de velocidade é fundamental para garantir a segurança de pedestres e motoristas, além de contribuir para a redução de acidentes de trânsito. Diante disso, solicitamos, por gentileza, os seguintes dados:

1. Plano de implantação de redutores de velocidade em Alta Floresta, incluindo cronograma e localização prevista para instalação;

¹ Regimento Interno:

Art. 149. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

² Lei Orgânica:

Art. 37. São ainda, entre outras, objeto de deliberação da Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno:

(...)

III - requerimentos;

(...)

Lido em 28 MAIO 2024

Responsável



2. Critérios utilizados para determinar os locais de instalação dos redutores de velocidade; e
3. Especificamente, quais são os planos para a avenida perimetral Rogério Silva e qual o cronograma para sua execução.

Tal requerimento de informações se justifica, para promover a transparência e assim permitir aos cidadãos o exercício do controle sobre os atos de gestão e aperfeiçoar a participação na fiscalização da Administração Pública.

Ressalte-se que o não atendimento sem justificativa adequada ou a prestação de informações falsas, poderá importar crime e pena de responsabilidade, inclusive o atendimento incompleto e a prática intempestiva³.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em un discussão e votação
na Sessão **ORDINARIA** de 28 MAIO 2024

Acilmarcelo
Mesa Diretora

Sala das Sessões.
Alta Floresta - MT, 24 de maio de 2024.


Francisca Ilmarli Teixeira (PT)
Vereadora

³ **Lei Orgânica:**

Art. 59. Ao Prefeito, (...) compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município (...)

§ 1º- Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XIII - prestar à Câmara, **dentro de quinze dias**, as informações solicitadas pela mesma;

(...)

XVIII - **resolver sobre requerimentos**, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

(...)

Art. 210. Todos têm direito a receberem dos órgãos públicos municipais informações de seu interesse particular, interesse coletivo ou geral, que serão prestados no **prazo de quinze dias úteis**, sob pena de responsabilidade (...).

Parágrafo único - São asseguradas à todos (...):

I - o direito de petição aos poderes públicos municipais (...);

(...)